**PREGÃO ELETRÔNICO SRP UFPB/CPL-PU Nº 017/2016**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23074.046340/2015-11**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

1. **DO OBJETO**
   1. **A presente licitação tem por objeto o registro de preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (fixo-fixo e fixo-móvel, local, longa distância nacional e internacional), a ser executado de forma contínua na Universidade Federal da Paraíba – Campus I, II, III e IV, nos termos e condições constantes no Edital e em todos os seus anexos, incluindo este Termo de Referência.**
   2. O critério de julgamento adotado será o menor preço por grupo, observadas as exigências contidas no Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
   3. A licitação será subdividida em grupos, conforme tabela constante no Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos for de seu interesse.
   4. Cada Grupo é indivisível e só pode ser arrematado por uma única empresa operadora, pelo menor valor global do grupo. Pode haver um único vencedor para todos os grupos, bem como pode haver vencedores distintos para os grupos.
   5. Os grupos de STFC-Local estão separados, nos grupos 1, 2, 3 e 4, em razão de que nem todas operadoras de telefonia local dispõe de sinal nas localidades dos grupos citados. Se alguma das operadoras que atende nas localidades de ambos os grupos, for a vencedora dos cinco grupos, a UFPB poderá firmar um único contrato global com a mesma.
   6. O contrato inicial a ser firmado pela UFPB com a vencedora de cada grupo é de um ano, sendo que, durante essa vigência, os valores unitários pactuados de cada item não poderão em nenhuma hipótese sofrer majoração.
2. **DAS JUSTIFICATIVAS**
   1. A contratação dos serviços nas especificações constantes deste instrumento se justifica em razão do dever legal de zelo e do compromisso e objetivo desta Instituição em propiciar ao público em geral um atendimento com segurança e eficiência.
   2. A contratação se justifica pela necessidade do serviço essencial de telecomunicação das unidades da Universidade Federal da Paraíba, em razão da constante necessidade de comunicação com o setor privado, bem como com diversos órgãos e instituições Federais, Estaduais, Municipais, proporcionando aos membros e servidores apoio necessário ao desempenho de suas atividades.
3. **QUANTITATIVOS DE SERVIÇOS E LOCAIS DE INSTALAÇÃO**
   1. Quantitativo total dos serviços e estimativa:

**GRUPO 1 - CAMPUS I - JOÃO PESSOA - SANTA RITA - MANGABEIRA - PB**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Serviço** | **Unidade** | **Quant. anual estimada** |
| **1** | ASSINATURA MENSAL DE ACESSO DIGITAL 30 CANAIS | Assinatura | **04** |
| **2** | ASSINATURA MENSAL DE LINHAS ANALOGICAS | Assinatura | **30** |
| **3** | ASSINATURA MENSAL FAIXA DE DDR (50 RAMAIS) | Assinatura | **32** |
| **4** | LIGAÇÃO LOCAL FIXO-FIXO | Minuto | **800.000** |
| **5** | LIGAÇÃO LONGA DISTÂNCIA FIXO-FIXO | Minuto | **90.000** |
| **6** | LIGAÇÃO LOCAL FIXO-MÓVEL (VC1) | Minuto | **70.000** |
| **7** | LIGAÇÃO LONGA DISTÂNCIA FIXO-MÓVEL (VC2) | Minuto | **30.000** |
| **8** | LIGAÇÃO LONGA DISTÂNCIA FIXO-MÓVEL (VC3) | Minuto | **30.000** |
| **9** | LIGAÇÃO LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL | Minuto | **5.000** |

**GRUPO 2 -** **CAMPUS II – CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS - AREIA - PB**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Serviço** | **Unidade** | **Quant. anual estimada** |
| **1** | ASSINATURA MENSAL DE ACESSO DIGITAL 30 CANAIS | Assinatura | 01 |
| **2** | ASSINATURA MENSAL DE LINHAS ANALOGICAS | Assinatura | 05 |
| **3** | ASSINATURA MENSAL FAIXA DE DDR (50 RAMAIS) | Assinatura | 04 |
| **4** | LIGAÇÃO LOCAL FIXO-FIXO | Minuto | 20.000 |
| **5** | LIGAÇÃO LONGA DISTÂNCIA FIXO-FIXO | Minuto | 18.000 |
| **6** | LIGAÇÃO LOCAL FIXO-MÓVEL (VC1) | Minuto | 14.000 |
| **7** | LIGAÇÃO LONGA DISTÂNCIA FIXO-MÓVEL (VC2) | Minuto | 7.000 |
| **8** | LIGAÇÃO LONGA DISTÂNCIA FIXO-MÓVEL (VC3) | Minuto | 7.000 |
| **9** | LIGAÇÃO LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL | Minuto | 1.000 |

**GRUPO 3 -** **CAMPUS III – CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, SOCIAIS E AGRÁRIAS BANANEIRAS – PB**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Serviço** | **Unidade** | **Quant. anual estimada** |
| **1** | ASSINATURA MENSAL DE ACESSO DIGITAL 30 CANAIS | Assinatura | 01 |
| **2** | ASSINATURA MENSAL DE LINHAS ANALOGICAS | Assinatura | 05 |
| **3** | ASSINATURA MENSAL FAIXA DE DDR (50 RAMAIS) | Assinatura | 04 |
| **4** | LIGAÇÃO LOCAL FIXO-FIXO | Minuto | 20.000 |
| **5** | LIGAÇÃO LONGA DISTÂNCIA FIXO-FIXO | Minuto | 18.000 |
| **6** | LIGAÇÃO LOCAL FIXO-MÓVEL (VC1) | Minuto | 14.000 |
| **7** | LIGAÇÃO LONGA DISTÂNCIA FIXO-MÓVEL (VC2) | Minuto | 7.000 |
| **8** | LIGAÇÃO LONGA DISTÂNCIA FIXO-MÓVEL (VC3) | Minuto | 7.000 |
| **9** | LIGAÇÃO LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL | Minuto | 1.000 |

**GRUPO 4 -** **CAMPUS IV – CENTRO DE CIÊNCIAS APLICADAS E EDUCAÇÃO -MAMANGUAPE – RIO TINTO – PB**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Serviço** | **Unidade** | **Quant. anual estimada** |
| **1** | ASSINATURA MENSAL DE ACESSO DIGITAL 30 CANAIS | Assinatura | 02 |
| **2** | ASSINATURA MENSAL DE LINHAS ANALOGICAS | Assinatura | 06 |
| **3** | ASSINATURA MENSAL FAIXA DE DDR (50 RAMAIS) | Assinatura | 04 |
| **4** | LIGAÇÃO LOCAL FIXO-FIXO | Minuto | 36.000 |
| **5** | LIGAÇÃO LONGA DISTÂNCIA FIXO-FIXO | Minuto | 30.000 |
| **6** | LIGAÇÃO LOCAL FIXO-MÓVEL (VC1) | Minuto | 20.000 |
| **7** | LIGAÇÃO LONGA DISTÂNCIA FIXO-MÓVEL (VC2) | Minuto | 10.000 |
| **8** | LIGAÇÃO LONGA DISTÂNCIA FIXO-MÓVEL (VC3) | Minuto | 10.000 |
| **9** | LIGAÇÃO LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL | Minuto | 1.000 |

* 1. As estimativas apresentadas são a base para a formulação das propostas dos licitantes. Essas estimativas não geram qualquer obrigação para o CONTRATANTE e os pagamentos serão efetuados conforme a utilização efetiva dos serviços.
  2. A instalação dos serviços deverá ser realizada nos seguintes endereços:

**CAMPUS I – Cidade Universitária – João Pessoa Paraíba – CEP 58051-900**

**CAMPUS II – Rodovia PB079 – Areia – CEP 58397-000**

**CAMPUS III – Cidade Universitária – Bananeiras – CEP 58220-000**

**CAMPUS IV – Av: Santa Elizabete – Rio Tinto – CEP 58297-000**

1. **DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS CONTRATADOS** 
   1. Instalação de entroncamentos digitais bidirecional E1 com sinalização ISDN e ou R2D, onde solicitado, com capacidade de 30 (trinta) canais e DDR de 2 Mbps.
   2. Fornecimento de ramais, nas quantidades especificadas, conforme solicitação da contratante, que deverão pertencer a uma faixa de numeração sequencial em cada unidade (local).
   3. É obrigação da CONTRATADA a portabilidade numérica, devendo esta manter a(s) faixa(s) de numerações utilizadas pela CONTRATANTE, sem ônus para a mesma, e independentemente da operadora do serviço a que esteja atualmente vinculada.
   4. Prestação de Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Local (FF), assim entendidas as ligações originadas para telefones fixos localizados na mesma área local.
   5. Prestação de Serviço Telefônico Fixo-Móvel na modalidade Local (VC1), assim entendidas as ligações originadas para telefones móveis localizados na mesma área local.
   6. Prestação de Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Longa Distância Nacional, que abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones fixos fora da área local (LDN).
   7. Prestação de Serviço Telefônico Fixo-Móvel na modalidade Longa Distância Nacional compreendido pelo Valor de Comunicação 2 (VC2), que abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones móveis em áreas compreendidas por códigos nacionais (DDD) com o primeiro dígito igual e o segundo distinto.
   8. Prestação de Serviço Telefônico Fixo-Móvel na modalidade Longa Distância Nacional compreendido pelo Valor de Comunicação 3 (VC3), que abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones móveis em áreas compreendidas por códigos nacionais (DDD) com o primeiro dígito distinto.
   9. Prestação de Serviço Telefônico Fixo-Fixo e Fixo-Móvel na modalidade Longa Distância Internacional, assim entendidas as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones fixos ou móveis em áreas compreendidas por códigos internacionais (LDI).
2. **DOS NÍVEIS DE SERVIÇO** 
   1. O serviço objeto desta contratação deverá ser disponibilizado 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas.
   2. Na hipótese de ocorrência de interrupções no recebimento e/ou realização de chamadas, as falhas deverão ser corrigidas e o serviço restabelecido em um prazo máximo de 08 (oito) horas para as unidades localizadas no interior e capital;
   3. As interrupções programadas dos serviços deverão ser comunicadas à CONTRATANTE com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis e somente serão realizadas com a concordância da CONTRATANTE.
   4. O serviço será considerado indisponível quando estiverem inoperantes quaisquer dos feixes E1. A indisponibilidade será contada a partir da notificação da CONTRATANTE sobre a ocorrência de interrupção até o restabelecimento dos serviços às condições normais de operação.
   5. Não serão consideradas indisponibilidades as interrupções programadas e aquelas de responsabilidade da CONTRATANTE.
   6. Para efeito de descontos, o tempo de indisponibilidade deverá ser considerado entre o início da indisponibilidade e a sua total recuperação.
   7. No caso de indisponibilidade reincidente num período inferior a 8 (oito) horas, contado a partir do restabelecimento do circuito da última indisponibilidade, será considerado como tempo de indisponibilidade do serviço o início da primeira indisponibilidade até o final da última indisponibilidade, quando os circuitos estiverem totalmente operacional.
   8. Deverão ser efetuados testes de verificação de qualidade de transmissão, pela concessionária do serviço, sempre que houver solicitação da CONTRATANTE, sem custos adicionais.
   9. A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico em período integral, com atendimento imediato em caso de falha nos entroncamentos, bem como nos demais componentes ou equipamentos de responsabilidade da CONTRATADA.
   10. A Central de Assistência Técnica da concessionária estará à disposição da CONTRATANTE para recebimento de reclamações no período de 24 horas por dia, 7 (sete) dias por semana, todos os dias do ano.
   11. Os serviços de assistência técnica serão realizados em qualquer horário, 7 (sete) dias por semana. Em caso de impedimento ao acesso de técnicos ao local da ocorrência, que seja de responsabilidade da CONTRATANTE, o tempo em que o técnico da concessionária permanecer impedido de realizar a manutenção será subtraído do prazo de reparo.
3. **DA VISTORIA**
   1. É facultado à LICITANTE realizar vistoria técnica junto às dependências das unidades da UFPB, Campus I, II, III e IV, em seus respectivos endereços, para obtenção de informações que a subsidiem na elaboração de sua proposta.
   2. A vistoria visa o melhor dimensionamento da proposta da LICITANTE, de modo a não incorrer em omissões, as quais não poderão ser alegadas em favor de eventuais alterações no valor do objeto licitado.
   3. Quando da vistoria ao local, a licitante deverá inteirar-se de todos os aspectos referentes à execução dos serviços.
   4. A vistoria poderá ser realizada até três dias úteis antes da realização do certame, por um responsável da licitante, em data e horário previamente agendado, por meio do e-mail amauri@nti.ufpb.br, ou ainda pelos telefones (83) 3216-7615 ou (83) 98623-0816, no Campus I João Pessoa.
4. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**São obrigações da CONTRATADA:**

* 1. As obrigações contidas no contrato de concessão ou termo de autorização assinado com a ANATEL, bem como dos dispositivos das Leis nº 8.666/93 atualizada, nº 9.472/97, da IN/MARE/Nº 18/97 e demais legislações correlatas expedidas pela ANATEL e pelo Ministério das Comunicações.
  2. Assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias corridos a contar da convocação sob pena das sanções previstas em lei e no edital.
  3. Garantir a instalação e disponibilizar serviços nos terminais e acessos telefônicos nas unidades da UFPB no prazo de 30 dias corridos, a contar da assinatura do contrato.
  4. Manter o sigilo e a inviolabilidade dos serviços, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo das Telecomunicações e os regulamentos do Serviço Telefônico Fixo Comutado;
  5. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer, serem sanadas segundo critérios, indicadores, índices e parâmetros fixados pelo Ministério das Comunicações e prazos previstos pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL;
  6. Atender às solicitações, de imediato, corrigindo no prazo máximo de até 8 (oito) horas, após notificação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados. Quando a interrupção advier de fenômenos naturais, no qual será necessário trocar equipamentos, o serviço deverá ser restabelecido no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas;
  7. Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem, informar, A CONTRATADA, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários, dando conhecimento prévio de toda e qualquer alteração nas condições de prestação de serviço que o atinja;
  8. Assegurar à Administração o repasse dos descontos e ofertas pecuniárias, com tratamento isonômico, quando fornecidos aos outros usuários com o mesmo perfil de utilização de ligações telefônicas, inclusive os de horário reduzido, sempre que esses forem mais vantajosos para a Administração;
  9. A CONTRATADA deverá fornecer uma plataforma de gerenciamento eletrônico, de acesso individual para cada gestor dos Campi I, II, III e IV da UFPB, de forma que a CONTRATANTE possa gerenciar, detalhadamente e sempre que necessário, as faturas passadas e atual.
  10. **Fornecer, mensalmente e gratuitamente, juntamente com a Nota Fiscal ou quando solicitado pela Administração, o demonstrativo de utilização dos serviços, em papel (ou em arquivo eletrônico compatível com Microsoft Office Excel ou Open Office Calc), por linha ou número chave designado ao tronco telefônico fornecido, incluindo detalhes das chamadas (número chamado e chamador DDR, duração, data e hora da chamada, outros) e valor do serviço, que deverá conter todos os tributos e encargos, conforme preços contratados no processo licitatório e em conformidade com o Capítulo I, Seção III, do Anexo à Resolução 85/98 da ANATEL;**
  11. Entregar as faturas no endereço da unidade do Campus I - João Pessoa no prazo de 20 dias antes do vencimento;
  12. Casos, novos DDRs sejam adquiridos, a CONTRATADA assume a responsabilidade de executar os serviços objeto da licitação, repassando às respectivas faturas o desconto obtido no presente termo, respeitando o parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei 8.666/93;
  13. Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços;
  14. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços que prestar;
  15. Fornecer e utilizar, sob sua inteira responsabilidade, toda a competente e indispensável mão de obra habilitada, adequadamente selecionada e necessária, atendidas, sempre e regularmente, todas as exigências legais pertinentes como ônus trabalhistas, encargo sociais, tributos indenizações e seguro contra acidentes;
  16. Renegociar a oferta, no caso do mercado apresentar proposta de preços mais vantajosos;
  17. Não suspender o serviço prestado em regime público, salvo por débito diretamente decorrente de sua utilização ou por descumprimento de condições contratuais, exceto o disposto no artigo 78, inciso XV, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
  18. Dar prévio conhecimento das condições de suspensão do serviço;
  19. Ocorrendo mudanças nos endereços dos locais de prestação dos serviços, **desde que não impliquem em alterações de tarifas,** ficará a CONTRATADA obrigada a executá-los nos novos endereços;
  20. Viabilizar sem ônus, caso solicitado pela CONTRATANTE, o **bloqueio** de ligações a cobrar.
  21. Os serviços a serem executados deverão obedecer também às seguintes regulamentações:
      1. Especificações constantes deste documento;
      2. Normas da ABNT ou normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT.
      3. Disposições legais da União;
      4. Regulamentos das empresas concessionárias e autorizadas;
      5. Prescrições e recomendações dos fabricantes de equipamentos;
  22. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das informações ora fornecidas deverão ser, antecipadamente, objeto de impugnação e não poderão constituir pretexto para a CONTRATADA pretender cobrar “serviços extras” e/ou alterar a composição de preços unitários. A CONTRATADA será considerada como especializada nos serviços em questão e, por conseguinte, deverá ter computado, no valor global da sua proposta, também, as complementações e acessórios por acaso omitidos nestas especificações técnicas, mas implícitos e necessários à perfeita prestação dos serviços.
  23. Ser responsável pela instalação, ativação e configuração de todos os equipamentos, no que couber, acessórios e recursos fornecidos, devendo fornecer os insumos e executar os serviços de instalação. Toda mão de obra necessária aos serviços de instalação dos serviços adquiridos será de responsabilidade da CONTRATADA.
  24. Alocar um consultor ou gerente de contas para acompanhar o Contrato e indicar o(s) funcionário(s) que estarão dedicados a atender as solicitações da CONTRATANTE, que, a qualquer tempo, poderá solicitar a substituição do referido consultor ou gerente de contas da CONTRATADA, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos serviços.
  25. Reconhecer o Gestor do Contrato, bem com outros servidores que forem indicados pela CONTRATANTE, para realizar solicitações relativas a esta contratação, tais como habilitação, inabilitação, entre outros.
  26. Após a adjudicação do objeto da licitação, não será levada em conta qualquer reclamação ou solicitação, seja a que título for, de alteração dos preços constantes da proposta da CONTRATADA.
  27. A CONTRATADA poderá interromper, total ou parcialmente, a execução dos trabalhos sempre que:
      1. Assim estiver previsto e determinado no contrato;
      2. For necessário para execução correta e fiel dos trabalhos, nos termos do contrato e de acordo com as especificações técnicas;
      3. Houver influências atmosféricas sobre a qualidade ou a segurança dos trabalhos na forma prevista no contrato;
      4. A FISCALIZAÇÃO assim o determinar ou autorizar por escrito.
  28. A CONTRATADA não divulgará e nem fornecerá dados ou informações obtidos em razão deste contrato e não utilizará o nome da Procuradoria para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com prévia e expressa autorização.
  29. A CONTRATADA não poderá quebrar ou violar o sigilo telefônico e de dados. A ocorrência de quebra ou violação de sigilo ensejará a Rescisão Unilateral do Contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, salvo por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal.
  30. A CONTRATADA deverá cuidar para que os serviços a serem executados acarretem a menor perturbação possível aos serviços públicos, às vias de acesso, e a todo e qualquer bem, público ou privado, adjacente às unidades da UFPB.

1. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**
   1. A associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação devem ser comunicadas a UFPB para que esta delibere sobre a adjudicação do objeto ou manutenção do contrato, sendo essencial para tanto que a nova empresa comprove atender a todas as exigências de habilitação previstas no Edital.
   2. É expressamente vedada a subcontratação do objeto deste Edital, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de penalidade prevista no Edital/Termo de Referência/Contrato.
   3. A pactuação dar-se-á por meio de contrato, a ser assinado com a(s) empresa(s) vencedora(s) do certame, no prazo de cinco dias úteis contados a partir da data da convocação.
   4. O contrato a ser firmado terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, conforme Ata de Registro de Preços, podendo ser prorrogado a critério da Administração, na forma da lei, conforme Ata de Registro de Preços.
   5. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei nº 8.666/1993, assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa.
   6. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, sempre por meio de Termos Aditivos.
2. **DO PAGAMENTO**
   1. O pagamento à CONTRATADA pelo fornecimento do objeto será efetuado até o dia de vencimento da fatura mensal, por meio de depósito em conta corrente através de Ordem Bancária.
   2. A liberação para pagamento da fatura ou nota fiscal ficará condicionada ao atesto do Fiscal do Contrato, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei n º 8.666/93.
   3. A Fatura/Nota Fiscal dos serviços prestados deverá vir devidamente discriminada, contendo informações necessárias à conferência do serviço executado, detalhadas por ramal e discriminando todos os tipos de ligações realizadas, incluindo informações como número chamado, número chamador, duração, data e hora da chamada, entre outros, sendo vedada a inclusão de itens que não tenham sido expressamente contratados.
   4. Para execução do pagamento de que trata este subitem, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, a Universidade Federal da Paraíba, com o CNPJ da respectiva unidade.
   5. Previamente a cada pagamento à CONTRATADA, a CONTRATANTE realizará consulta ao SICAF e às demais certidões (CEIS, CNJ, CNDT) para verificar a manutenção das condições de habilitação.
   6. Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo exequível fixado pela CONTRATANTE, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual e cancelamento da Ata de Registro de Preços.
   7. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, a mesma deverá apresentar, em companhia da Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
   8. A Fatura deverá ser entregue à CONTRANTE no prazo de 20(vinte) dias antes de seu vencimento.
   9. A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela CONTRATANTE, o qual somente atestará a execução do objeto e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas relativas ao objeto do presente Edital.
   10. Caso seja identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal de Serviço, a CONTRATANTE comunicará formalmente os fatos à CONTRATADA, a fim de que seja feita a devolução do valor correspondente, no próximo documento de cobrança, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato, garantida a ampla defesa.
   11. Na hipótese de a contratada deixar de entregar qualquer documentação exigida nesta seção ou deixar de cumprir algum dos requisitos de habilitação da licitação que originou o presente contrato, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para que sejam sanadas as pendências no prazo de 10 (dez) dias, prorrogáveis por igual período. Findo este prazo sem que haja a regularização por parte da CONTRATADA, ou apresentação de defesa aceita pela CONTRATANTE, fatos estes que, isoladamente ou em conjunto, caracterizarão descumprimento de cláusula contratual, estará o Contrato passível de rescisão unilateral pela Administração, nos termos do art. 79, da Lei 8.666/93, e a CONTRATADA sujeita às sanções administrativas previstas neste Termo de Referência, no Edital e no Contrato, nos temos da Lei de Licitações e Contratos.
   12. Na hipótese de ocorrer o disposto no parágrafo anterior, por 02 (dois) meses consecutivos e/ou 04 (quatro) alternados, no período do contrato, sem motivo comprovadamente demonstrado e aceito pela Administração, o contrato será rescindido unilateralmente pela Administração, nos termos do art. 79, da Lei 8.666/93.
   13. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA em desacordo com as condições estabelecidas neste instrumento, no edital e seus anexos.
   14. A CONTRATANTE fica obrigada a fazer as retenções legais.
   15. Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à CONTRATADA, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida;
       1. Caso seja identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal de Serviço, a CONTRATANTE comunicará formalmente os fatos à CONTRATADA, a fim de que seja feita a devolução do valor correspondente, no próximo documento de cobrança, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato, garantida a ampla defesa.
       2. Os serviços objeto desta contratação deverão ser cobrados no prazo máximo definido em regulamentação da Anatel. Quaisquer cobranças de serviços fora do prazo não obrigam a CONTRATANTE a quitá-las, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA, em cada caso, o correto cumprimento dos prazos.
   16. A CONTRATANTE, além das hipóteses previstas nesta Cláusula, poderá ainda sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA, no todo ou em parte, nos seguintes casos:
       1. Descumprimento parcial ou total do contrato;
       2. Débito da CONTRATADA com a CONTRATANTE, proveniente da execução do contrato decorrente desta licitação;
       3. Não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento poderá ficar retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida;
       4. Obrigações da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar a CONTRATANTE;
       5. Paralisação dos serviços por culpa da CONTRATADA.
   17. O atraso no pagamento em que a CONTRATADA tiver dado causa não a autoriza suspender a execução do objeto.

Em 25 de Julho de 2016.

Amauri Rodrigues Fonseca

Coordenador Central Telefônica

Francisco Pereira da Silva Júnior

Prefeito Universitário